

PCERT- 4209



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01986-41
PCERT Kambou ex 0023/2019

Pedro Paulo Gomes

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-^o 893)

Of. 1483

31 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.209, referente a terras situadas em Pirai e em que é interessado o Sr. PEDRO RAMOS GOMES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de serem prestadas as informações a que se refere o final do relatório aprovado em sessão de 30 do corrente.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D. O. de 19-11-41
21746
G. B. H.

PCERTT - 4.209 - Requerente: PEDRO RAMOS GOMES, terras em Pirai.
"Solicite-se a audiência da D.T.C. nos termos do final do relatório hoje aprovado."

3451

20-9-43.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
Decreto-lei n. 893, de 26-11-938

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União

Em face do disposto no artigo 3º do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4209-41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 1º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. Pedro Ramos Gomes.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

✓ PCERTT 4209-41 - Requerente: PEDRO RAMOS GOMES "A Comissão julgou legalmente desmembrados do Patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras de propriedade do requerente, a que se referem os documentos descritos no relatório aprovado em sessão de 30 de outubro de 1941, integrantes dos imóveis denominados "Fazenda dos Amores, com 168,5 alqueires e sítio "Be-la Vista" com 5 alqueires, ambos situados na freguesia de Sant' Ana, 1º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos nas sesmarias dos "Tomazins" e do "Pusso", respectivamente, conforme informou a Secção de Engenharia da D.T.C., a pedido desta Comissão. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Aprov. em sessão de 29 de
Pirai, 30-10-41
a) P. S. T
H. D.
L. P. L.

R E L A T Ó R I O

PEDRO RAMOS GOMES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos referentes a terras de sua propriedade, situadas em Pirai, a saber:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai de que, revendo em seu Cartório o Livro nº 3-A, das transcrições de imóveis da dita Comarca, dele, às fls. 90, consta a transcrição datada de 14 de abril de 1928, sob o nº de ordem 525, relativa ao imóvel denominado "Fazenda Aimorés", situado na Freguezia de Santana, 1º Distrito do Município de Pirai, compreendendo cento e sessenta e oito e meio alqueires de terras e confrontando em suas linhas gerais e por divisas antigas e respeitadas, com as fazendas "Botafogo", pertencente aos herdeiros de Joaquim Gonçalves Barbosa, "Bela Aliança", de propriedade de Antônio de Paula Simões, "Santa Rosa" pertencente a Pedro Marques Nunes, "Santo Antônio", de Antônio Pinto da Fonseca Mota Junior, com terras do sítio de dona Maria Joana Monteiro, com a fazenda de "Bom Sucesso", de propriedade do Dr. Luiz de Paula e com quem mais de direito, comprada por Pedro Ramos Gomes a Manoel Luiz Garcia Junior e sua mulher, dona Izabel de Andrade Junqueira Garcia, com autorização judicial, por ser esta interdita, representada por dona Maria da Conceição Junqueira, por escritura de compra e venda, com hipoteca, de 11 de fevereiro de 1928, lavrada nas Notas do Tabelião Pereira da Silva, da Ci-

- 2 -

dade de Pirai;

- b) - Idem, idem, de que, revendo em seu Cartório o Livro n° 3-B, das transcrições de imóveis, dele consta, às fls. 8, a transcrição sob o número de ordem 595, datada de 13 de março de 1929 e relativa ao imóvel denominado "Sítio Bela Vista", situado na Freguezia de Santana, 1° Distrito do Município de Pirai, compreendendo cinco alqueires de terras e confrontando, por suas linhas gerais e por divisas antigas e respeitadas, com João Henriques, José Maria Monteiro, Dr. Luiz de Paula, o próprio comprador e com quem mais de direito, comprada por Pedro Ramos Gomes a dona Maria Joana Monteiro, viuva, devidamente autorizada por alvará judicial com assistência do Dr. Osvaldo Rodrigues Lima, curador de resíduos da Comarca de Pirai, por escritura de 4 de dezembro de 1928, lavrada nas Notas do Tabelião Pereira da Silva, da Cidade de Pirai;
- c) - Planta da Fazenda dos Aimorés, levantada por A.G. de Moraes Costa;
- d) - Cópia da derrota da medição da Fazenda dos Aimorés, assinada pelo agrimensor pratico A. G. Moraes Costa, em 30 de setembro de 1896, que serviu, a êste, de base para os trabalhos por êle executados, de levantamento topografico da mesma Fazenda.

Não obstante estarem as terras de propriedade do requerente situadas em zona já estudada e liberada pela Comissão, em processos anteriores, afim de que possa bem precisar em que sesmaria estão compreendidas, convem solicitar-se a audiência da D.T.C., para que informe o que puder a respeito, tendo em vista os levantamentos a que já procedeu na região.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

PEDRO RAMOS GOMES, cumprindo o disposto no art.^o 2.^o do Decreto-Lei n.^o 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos referentes a terras de sua propriedade, situadas em Pirai, a saber:

- a) - Certidão passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai de que, revendo em seu Cartório o Livro n.^o 3-A, das transcrições de Imóveis da dita Comarca, dele, às fls. 90, consta a transcrição datada de 14 de abril de 1928, sob o n.^o de ordem 525, relativa ao imóvel denominado "Fazenda Aimorés", situado na Freguesia de Santana, 1.^o Distrito do Município de Pirai, compreendendo cento e sessenta e oito e meio alqueires de terras e confrontando em suas linhas gerais e por divisas antigas e respeitadas, com as fazendas "Botafogo", pertencente aos herdeiros de Joaquim Gonçalves Barbosa, "Bela Aliança", de propriedade de Antônio de Paula Simões, "Santa Rosa" pertencente a Pedro Marques Nunes, "Santo Antônio", de Antônio Pinto da Fonseca Nota Junior, com terras do sítio de dona Maria Joana Monteiro, com a fazenda de "Bom Sucesso", de propriedade do Dr. Luiz de Paula e com quem mais de direito, comprada por Pedro Ramos Gomes a Manoel Luiz Garcia Junior e sua mulher, dona Izabel de Andrade Junqueira Garcia, com autorização judicial, por ser esta interdita, representada por dona Maria da Conceição Junqueira, por escritura de compra e venda, com hipoteca, de 11 de fevereiro de 1928, lavrada nas Notas do Tabelião Pereira da Silva, da Ci-

- 2 -

dade de Pirai;

- b) - Iden, idem, de que, revendo em seu Cartório o Livro nº 3-B, das transcrições de imóveis, dele consta, às fls. 8, a transcrição sob o número de ordem 595, datada de 13 de março de 1929 e relativa ao imóvel denominado "Sítio Bel. Vista", situado na freguesia de Santana, 1º Distrito do Município de Pirai, compreendendo cinco alqueires de terras e confrontando, por suas linhas gerais e por divisas antigas e respeitadas, com João Henriques, José Maria Monteiro, Dr. Luis de Paula, o próprio comprador e com quem mais de direito, comprada por Pedro Ramos Gomes a dona Maria Joana Monteiro, viuva, devidamente autorizada por alvará judicial com assistência de Dr. Osvaldo Rodrigues Lima, curador de resíduos da Comarca de Pirai, por escritura de 4 de dezembro de 1928, lavrada nas Notas do Tabelião Pereira da Silva, da Cidade de Pirai;
- c) - Planta da Fazenda dos Aimorés, levantada por A.G. de Moraes Costa;
- d) - Cópia da derrota da medição da Fazenda dos Aimorés, assinada pelo agrimensor pratico A. G. Moraes Costa, em 30 de setembro de 1896, que serviu, a êste, de base para os trabalhos por êle executados, de levantamento topografico da mesma Fazenda.

Não obstante estarem as terras de propriedade do requerente situadas em zona já estudada e liberada pela Comissão, em processos anteriores, afim de que possa bem precisar em que sesmaria estão compreendidas, convem solicitar-se a audiência da D.T.C., para que informe o que puder a respeito, tendo em vista os levantamentos a que já procedeu na região.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -